

pra da placa e da inauguração da mesma, correrão por conta das verbas orçamentárias.

Artigo 4º - Apresente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (A. Assis - PM)

Orlândia, 16 de Abril de 1950

Eu, Jaime Sorri, Escriuario da Receita e Despesa nesta data a registrei.

Apparecido Assis

Lei nº 46.

De 16 de abril de 1950.

Concedendo isenção do Imposto Predial, Urbano, durante cinco (5) anos

Apparecido Assis - Prefeito Municipal de Orlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Lei nº 46.

Artigo 1º Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, e dispensados dos Emolumentos referentes as construções, durante o periodo de 5 (cinco) anos, a contar da data do presente decreto-lei, todos os prédios residenciais, que se construirem dentro de 1 (um) ano, a partir da data da promulgação da presente lei, cujo valor locativo não exceda de cem 4.800,00,

(Quatro Mil e Oitocentos cruzeiros) anuais
Artigo 2º - Ficam igualmente isentos
dos Impostos Predial Urbano e dos Em-
lumentos referente as construções referi-
das, as que forem construídas para resi-
dência do proprietário.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em
vigor, na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrario.

Orlando 16 de Abril de 1950
Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita
Despiza, a registrei, nesta data.

Aparecido Assis

Lei nº 47

De 28 de abril de 1950
Dispondo sobre a abertura
de um crédito Especial, na
importancia de CR\$ 30.000,00
(Trinta mil cruzeiros) para
a concessão de um auxi-
lio as obras da nova Ma-
triz desta cidade.

Aparecido Assis - Prefeito Municipi-
pal de Orlandia, usando de suas
atribuições legais, e etc.

Faço saber que a camara Mu-
nicipal de Orlandia, Secretou e em pro-
mulgo a seguinte Lei:

Lei nº 47

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria